

Proc. N.º _	87/16
FIs	146 H4
	1

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Associação Recreativa Pederneirense

LOCAL: PEDERNEIRA — Nazaré

ASSUNTO: "REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS"

PROCESSO Nº: 87/16

REQUERIMENTO Nº: 1094/16

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/......,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Exmost prisident da Camara Avrivia 2 DA

NAZARE,

CONCORDINELLO OF PROPORTED DIMBETERIMENTO DO PEDIDO COM BADE ATO FUNDAMENTO DO TEOR DA

INFORMAÇÃO, EIM EVBMISDEO AD VERÃO EXELVITY

PARA DELISTO

A CHEFE DA DIVISÃO PLANEAMENTO, URBANISTICO

18.17.10 Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 0115, de 17-01-13, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 5 de janeiro de 2017, nomeadamente:

- a) Parecer desfavorável do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- b) De acordo com a alínea d), do art.º6º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, todas as construções que disponham mais de 1200m2 de área de construção, têm impacto semelhante a loteamento, pelo que deverá prever áreas verdes e de equipamento de utilização coletiva conforme dispõe a Portaria 216-B/2008, de 3 de março;
- c) A rampa de acesso ao balneário acessível, apresenta uma inclinação de 26%, não cumprindo a secção 2.5 do anexo;
- d) A rampa de acesso do atleta ao recinto de jogo, apresenta uma inclinação de 25%, não cumprindo a secção 2.5 do anexo;
- e) Não é indicada a inclinação na zona húmida do balneário, não sendo possível desta forma confirmara o cumprimento legislação;
- f) Nos recintos e instalações desportivas devem obedecer à secção 3.4 do anexo;
- g) Não estão indicados os lugares destinados a pessoas em cadeira de rodas, secção 3.6 do anexo.

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

(Maria João Cristão, arq.ª)